DECRETO MUNICIPAL Nº 707/2026 **DE 27 DE OUTUBRO 2026.**

DISPÕE SOBRE POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ, REVOGA O DECRETO DE Nº 908/2024 A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ, JOSÉ BABROSA DE FARIA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela lei Orgânica Municipal e demais legislação, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 31, inciso III, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB), que fixa o atendimento mínimo de 7 (sete) horas diárias para a caracterização da jornada integral na Educação Infantil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 87, § 5º, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), que estabelece a conjugação de esforços para a progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de tempo integral, em articulação federativa;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral com o objetivo de assegurar condições técnicas e financeiras aos Municípios para a implementação e consolidação progressiva de matrículas em tempo integral, em todas as etapas e modalidades da educação básica, sob a perspectiva da Educação Integral;

CONSIDERANDO que as Unidades Escolares de Educação em Tempo Integral da rede municipal são aquelas de turno ampliado que têm como objetivo a formação integral de indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com vistas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e ao seu preparo para o exercício da cidadania, mediante projeto pedagógico, matriz curricular e gestão próprios, em conformidade com a regulamentação vigente e a Base Nacional Comum;

CONSIDERANDO a vigência do Decreto Municipal nº 908/2024 e o compromisso de aprimoramento contínuo dos atos normativos voltados à Educação Integral no Município de Santa Maria das Barreiras;

RESOLVE

Art. 1º - Atualizar a política de Educação Integral do Município de Santa Maria das Barreiras /PA para assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada Escolar em Tempo Integral, em consonância com o Programa Escola em Tempo Integral e LDB.

§ 1º - A Educação Básica em Tempo Integral assegura a jornada escolar 35 (trinta e cinco) horas semanais, com duração mínima de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais em atividades educativas.

§ 2º - A jornada diária compreenderá 7 (Sete) aulas diárias de 45 (quarenta e cinco) minutos, acrescido da reserva de 10 (dez) minutos de acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotados na unidade escolar.

§ 3º - O Município de Santa Maria das Barreiras/PA, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC), adotará as providências para a implantação gradativa da Educação em Tempo Integral nas escolas da Rede Municipal de Ensino, considerando:

I. – as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME);
II. – a dotação orçamentária e a capacidade financeira do Município;
III. – as condições técnicas de infraestrutura, oferta e demanda apresentadas pelas unidades escolares.

§ 4º - No processo de implementação gradativa da Educação em Tempo Integral, a alocação e priorização de matrículas atenderá preferencialmente aos estudantes oriundos

de famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica e às escolas localizadas em territórios de maior vulnerabilidade social.

Art. 2º - Os professores das escolas em Tempo Integral estarão sob o regime de dedicação docente em Tempo Integral de acordo as tabelas abaixo:

DISTRIBUIÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR EDUCAÇÃO INFANTIL	
TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NA SEMANA	05 DIAS
BASE NACIONAL COMUM	25 HORAS SEMANAIS
BASE DIVERSIFICADA	10 HORAS SEMANAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL	35 HORAS
DIAS LETIVOS	200 DIAS
HORA AULA	45 MINUTOS
CARGA HORÁRIA ANUAL	1.400 CHA

DISTRIBUIÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR ANOS INICIAS	
TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NA SEMANA	05 DIAS
BASE NACIONAL COMUM	25 HORAS SEMANAIS
BASE DIVERSIFICADA	10 HORAS SEMANAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL	35 CHS
DIAS LETIVOS	200 DIAS
CARGA HORÁRIA ANUAL	1.400 CHA

DISTRIBUIÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR ANOS FINAIS	
TOTAL DE DIAS TRABALHADOS NA SEMANA	05 DIAS
BASE NACIONAL COMUM	25 HORAS SEMANAIS
BASE DIVERSIFICADA	10 HORAS SEMANAIS
CARGA HORÁRIA SEMANAL	35 CHS
DIAS LETIVOS	200 DIAS
CARGA HORÁRIA ANUAL	1.400 CHA

As horas-atividade dos professores em regência de classe na Educação em Tempo Integral serão destinadas a estudos, planejamento, elaboração de materiais didático-pedagógicos e avaliativos, participação em programas de formação continuada, bem como ao preenchimento e à manutenção atualizada dos instrumentos pedagógicos oficiais, incluindo o Plano de Ensino Anual, o Plano de Aula e o Diário Escolar.

§ 1º - As atividades a que se refere o caput deste artigo deverão ser cumpridas preferencialmente no ambiente escolar ou em outros espaços educativos preestabelecidos e autorizados no planejamento pedagógico da unidade escolar.

§ 2º - A jornada de trabalho dos docentes atuantes na Educação em Tempo Integral é de até 8 (oito) horas diárias, perfazendo o total de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, compreendendo a regência de classe e a reserva legal de horas-atividade.

Art. 3º - São princípios da Educação Integral :

I. - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II. - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III. - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV. - respeito à liberdade e apreço à tolerância;
V. - valorização do profissional da educação;
VI. - gestão democrática do ensino público;
VII. - valorização da experiência extraescolar;
VIII. - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
IX. - consideração com a diversidade étnico-racial.

Art. 4º - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

I. - contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública do Município de Santa Maria das Barreiras / PA;
II. - possibilitar a articulação de ações, programas e projetos pedagógicos, integrando suas contribuições às propostas, visões e práticas curriculares, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
III. - ampliar a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos em outros espaços socioculturais na ampliação da jornada escolar em tempo integral;
IV. - incluir os campos das artes, cultura, esporte, laser, mobilizando-os para a melhoria do desempenho educacional e o cultivo de relações entre professores, alunos e suas comunidades;
V. - promover o fortalecimento das propostas pedagógicas da Rede Municipal de Ensino, visando à garantia de aprendizagens significativas e à melhoria da qualidade da educação, com foco na centralidade do estudante e na integração entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia;

VI. - proporcionar a formação de crianças e adolescentes críticos, capazes de melhorar sua condição de vida e a de sua comunidade, compreendendo sua situação socioeconômica e seu papel enquanto indivíduos e sujeitos históricos;

VII. - assegurar o desenvolvimento humano integral, visando ao pleno exercício da cidadania e à constituição de estudantes autônomos, solidários e aptos ao prosseguimento dos estudos e à vida em sociedade ao término da Educação Básica;

VIII. - democratizar o acesso aos conhecimentos científicos e ao repertório cultural da humanidade, promovendo a formação para o mundo do trabalho e o fortalecimento do protagonismo social e econômico dos estudantes;

IX. - viabilizar a prática curricular mediante metodologias ativas e contextualizadas, assegurando a vivência de experiências aprendizagens significativas nos campos das ciências, artes, linguagens e cultura corporal de movimento;

X. - assegurar que o currículo seja o elemento articulador entre os saberes acadêmicos, as práticas sociais e a realização do projeto de vida dos estudantes, com vistas ao desenvolvimento de sua autonomia, solidariedade e competência cidadã;

XI. - ampliar o emprego de métodos inovadores de gestão pedagógica e de metodologias ativas, integrando a Parte Diversificada do currículo e as eletivas à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), visando ao pleno desenvolvimento integral do estudante

XII. - assegurar que o planejamento e a execução das metodologias ativas e dos componentes da Parte Diversificada e Eletivas sejam construídos pela equipe pedagógica com o apoio da comunidade escolar, promovendo a consolidação das aprendizagens essenciais e das competências fundamentais dos estudantes;

XIII. - assegurar que o protagonismo juvenil e infantil tenha espaço garantido na formação do educando, possibilitando sua participação ativa no processo de aprendizagem, mediante práticas pedagógicas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;

XIV. - fomentar o fortalecimento dos vínculos entre a unidade escolar, as famílias e a comunidade, por meio de ações integradas com os equipamentos sociais do território, promovendo a corresponsabilidade pelo desenvolvimento e

aprendizagem dos estudantes

XV. - assegurar que as unidades escolares atuem como centros potencializadores do desenvolvimento dos estudantes, promovendo suas competências e habilidades nas dimensões cognitiva, afetiva, corpórea, ética e existencial, com foco no fortalecimento das competências socioemocionais;

XVI. - reconhecer o direito à diferença e à diversidade como oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a promoção da equidade e a redução das desigualdades socioeducacionais;

XVII. - ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos;

XVIII. - garantir a proteção social e a formação para a cidadania, contemplando temas transversais relativos aos direitos humanos, à consciência ambiental, às novas tecnologias, à comunicação social, à saúde, à segurança alimentar e nutricional, à convivência democrática e ao fortalecimento de redes comunitárias;

XIX. - contribuir para a redução da evasão, da reprovação e da distorção idade-série, mediante a implementação de ações e acompanhamentos pedagógicos contínuos voltados à melhoria das condições de rendimento e aproveitamento escolar;

XX. - oferecer o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos estudantes público-alvo da Educação Especial, integrando à proposta curricular das escolas regulares o convívio com a diversidade de expressões e linguagens, bem como garantindo ações de acessibilidade arquitetônica, atitudinal e pedagógica àqueles com deficiência ou mobilidade reduzida

XXI. - prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e todas as formas de violência contra crianças, adolescentes e jovens, mediante sua integração comunitária e a articulação intersetorial para o acesso aos serviços socioassistenciais;

XXII. - promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão dos estudantes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira e estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade;

XXIII. - estimular o engajamento e a participação efetiva de crianças, adolescentes e jovens em práticas esportivas educacionais e de lazer, voltadas ao desenvolvimento humano integral, ao fortalecimento da cidadania e ao cultivo da solidariedade;

XXIV. - promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à corresponsabilização e à interação no processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

XXV. - enfrentar as desigualdades territoriais, históricas e socioeconômicas das diversas áreas do Município;

XXVI. - reconhecer e valorizar a diversidade das populações tradicionais do campo, ribeirinhas, indígenas e em situação de itinerância, de acordo com as especificidades da realidade local;

XXVII. - melhorar a qualidade da educação básica pública municipal, elevando os resultados de aprendizagem e promovendo o desenvolvimento integral de bebês, crianças, adolescentes e jovens.

Art. 5º - São estratégias para a consolidação e o fortalecimento da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria das Barreiras/PA:

I. - a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso, da permanência e do sucesso dos estudantes na escola, por meio de políticas públicas efetivas;

II. - a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços colegiados de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os seus diferentes segmentos e as diversas formas de organização pedagógica;

III. - o incentivo ao protagonismo estudantil, assegurando a participação ativa dos estudantes desde a escolha das temáticas, do planejamento e da execução das ações até as etapas de avaliação e apropriação dos resultados;

IV. - a constituição de territórios educativos, por meio da integração entre os espaços e tempos da comunidade, tornando a escola o centro irradiador de políticas

públicas para os estudantes e para a comunidade em geral;

V. - a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da unidade escolar com órgãos municipais e estaduais de proteção à infância e à juventude, bem como de promoção da cultura, da saúde, do esporte, do lazer e do desenvolvimento científico;

VI. - a promoção de diálogos voltados ao desenvolvimento das habilidades socioemocionais previstas na BNCC e ao exercício da educação emocional, permitindo que o estudante aprenda a expressar-se, ouvir, respeitar e valorizar-se como indivíduo e membro da comunidade;

VII. - a garantia de formação inicial e continuada para os profissionais da educação, a partir das demandas reais da rede de ensino, visando a subsidiar o desenvolvimento de práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras na Educação Integral.

Art. 6º A Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino encontra-se alicerçada em cinco princípios educativos fundamentais:

I. - protagonismo, princípio que estabelece o estudante como sujeito ativo em ações referentes ao bem comum na unidade escolar e na sociedade, capacitando-o a agir com autonomia, solidariedade e competência;

II. - observância dos quatro pilares da educação (aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a conviver e aprender a ser), visando ao pleno desenvolvimento do estudante em seu processo de formação integral;

III. - pedagogia da presença, caracterizada pelo acompanhamento afetuoso, respeitoso e não opressivo, fundamentado na escuta ativa, no diálogo, no incentivo à autonomia e na reciprocidade entre educadores e educandos;

IV. - educação interdimensional, abordagem que possibilita superar a centralidade exclusiva nas habilidades cognitivas, integrando as dimensões racional, afetiva, corpórea, ética e estética na práxis pedagógica;

V. - educação especial na perspectiva da educação inclusiva, compreendida como exercício de cidadania e transformação social que assegura o direito à diferença e a efetiva inclusão, permanência e aprendizagem dos estudantes público-alvo da Educação Especial.

Art. 7º - São incumbências da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Maria das Barreiras/PA:

I - elaborar, implantar, monitorar e avaliar a Política de Educação Integral do Município de Santa Maria das Barreiras/PA em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei Federal nº 15.388, de 14 de abril de 2026, com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), fundamentada na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDB), e no Plano Municipal de Educação (PME);
III - coordenar a execução do Programa Escola em Tempo Integral, instituído pela Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, no âmbito do Município, em conformidade com as orientações técnicas do Ministério da Educação (MEC);
IV - fomentar a ampliação de matrículas em tempo integral na perspectiva da Educação Integral, priorizando as unidades escolares que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica;
V - fortalecer o regime de colaboração com o Estado do Pará e com a União para o cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação (PNE) e do Plano Municipal de Educação (PME);
VI - prestar assistência técnica e pedagógica às escolas municipais, de modo a estimular o uso de novas tecnologias e fortalecer as capacidades locais para o desenvolvimento de projetos alinhados à Educação Integral;
VII - indicar as unidades escolares, etapas, modalidades e turmas para a criação e expansão das matrículas em tempo integral na Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC) adotará, como estratégia operacional para a ampliação da Educação em Tempo Integral, a indicação anual de unidades escolares, etapas de ensino e turmas, acompanhada do estabelecimento de metas para a criação de novas matrículas.

§ 1º - As unidades escolares indicadas promoverão iniciativas curriculares em jornada ampliada, contemplando os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como os campos de conhecimento e as práticas socioculturais da Parte Diversificada.

§ 2º - As unidades escolares indicadas desenvolverão ações voltadas à melhoria da aprendizagem em suas múltiplas dimensões, ao fortalecimento da integração da escola com a comunidade e ao incentivo à participação estudantil.

§ 3º - As unidades escolares indicadas serão responsáveis pelo procedimento de efetivação da matrícula dos estudantes.

§ 4º - As unidades escolares indicadas deverão adequar o seu Projeto Político-Pedagógico (PPP) de acordo com as diretrizes e orientações da Educação em Tempo Integral, o qual contemplará:

I. - o desenvolvimento dos estudantes em suas dimensões ética, emocional, social, cultural, intelectual, estética, política e física, entre outras, voltado a promover a formação humana integral, a articulação com os projetos de vida e a aprendizagem significativa;

II. - estratégias de integração com os demais órgãos locais de proteção social, com vistas à superação dos mecanismos de exclusão social que afetam o desenvolvimento, o processo de formação e a aprendizagem dos estudantes;

III. - a articulação dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) com as diferentes áreas do conhecimento e práticas socioculturais da Parte Diversificada, promovendo o diálogo dos saberes locais com o currículo escolar;

IV. - o desenvolvimento de atividades com o apoio intersetorial de órgãos públicos e de entidades filantrópicas, não governamentais e privadas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação (CME) disciplinará por meio de resolução as orientações complementares para que as escolas municipais possam elaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos de acordo com as diretrizes para Educação Integral.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura conjugará investimentos em infraestrutura para o provimento das condições necessárias ao adequado funcionamento da Educação em Tempo Integral, com foco no incentivo à criação de espaços educadores sustentáveis e na readequação dos prédios escolares, incluindo a garantia de acessibilidade,

o apoio à alimentação escolar e ao transporte escolar, da conectividade, a estruturação de laboratórios tecnológico temáticos e o fortalecimento das bibliotecas escolares, entre outras medidas correlatas.

Art. 11. - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, observado o princípio da gestão democrática, disporá sobre a gestão da Educação em Tempo Integral na Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Maria das Barreiras/PA, especificamente quanto:

I. - à composição e organização do quadro de pessoal;
II. - à formação continuada para os profissionais da educação;
III. - à gestão dos recursos tecnológicos e das informações educacionais;
IV. - às instâncias e mecanismos de participação nos processos de decisão, elaboração e implementação da proposta pedagógica inclusiva.

§ 1º A SEMEC está provendo quadro de pessoal qualificado para a efetivação das ações voltadas à Educação em Tempo Integral, assegurando o pleno funcionamento das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

§ 2º Serão desenvolvidas ações contínuas voltadas à formação permanente e à valorização dos profissionais das unidades escolares municipais da Educação em Tempo Integral.

Art. 12. - Serão desenvolvidas metodologias para o monitoramento e a avaliação da da Educação em Tempo Integral no Município de Santa Maria das Barreiras/PA, considerando-se as dimensões que afetam o desempenho escolar dos estudantes, tais como o clima escolar, o nível socioeconômico, a gestão escolar, as condições de trabalho docente e a infraestrutura das unidades escolares, por meio de relatório elaborado e divulgado anualmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 13. - As despesas decorrentes da execução das ações voltadas à Educação em Tempo Integral correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas à Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de celebração de parcerias com outros órgãos públicos das áreas de esporte, cultura, juventude, ciência e tecnologia, trabalho e assistência social, sem

prejuízo de colaborações com outros órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo e da sociedade civil para a consecução dos objetivos da Educação Integral, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas a cada uma das secretarias, órgãos ou entidades parceiras, na medida dos encargos assumidos ou conforme dispuser o instrumento formalizador da parceria.

Art. 14. - O currículo da Educação em Tempo Integral será integrado, tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de articular os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Parte Diversificada, as temáticas curriculares obrigatórias e não obrigatórias e as demais práticas educativas no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 15. - A Matriz Curricular da Educação em Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do Município de Santa Maria das Barreiras/PA, bem como as normativas curriculares nacionais.

§ 1º Etapa da Educação Infantil.

A Educação Infantil é a primeira etapa da Educação Básica e atende crianças de 0 a 5 anos de idade. Sua organização pode ser apresentada da seguinte forma:

1. Berçário: destinado aos bebês, geralmente de 0 a 1 ano e 6 meses, priorizando o acolhimento, os cuidados, os vínculos afetivos, as experiências sensoriais e o desenvolvimento motor.
2. Maternal: destinado às crianças pequenas, geralmente de 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses, promovendo a socialização, a linguagem oral, a autonomia, as brincadeiras e a exploração do ambiente.
3. Pré-escola: destinada às crianças de 4 e 5 anos, desenvolvendo a comunicação, a imaginação, a convivência, a expressão artística, o pensamento e a preparação para a transição ao Ensino Fundamental, sem antecipar sua escolarização formal.

Campos de experiências

As três etapas contemplam os cinco campos de experiências da BNCC:

I- O eu, o outro e o nós;

II-Corpo, gestos e movimentos;

III-Traços, sons, cores e formas;

IV-Escuta, fala, pensamento e imaginação;

V- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

2- Parte diversificada da matriz curricular da Educação Infantil.

A parte diversificada da matriz curricular contempla experiências e práticas pedagógicas que valorizam a identidade, a cultura, os costumes, as tradições e as características sociais e regionais da comunidade onde a instituição de ensino está inserida.

Na Educação Infantil, para as turmas de Berçário, Maternal e Pré-escola, podem ser desenvolvidas atividades relacionadas a:

1. Cultura e identidade local: valorização da história, dos costumes e das tradições da comunidade.

2. Educação ambiental: cuidado com a natureza, preservação do meio ambiente e sustentabilidade.

3. Cultura regional: músicas, danças, brincadeiras, lendas e manifestações culturais locais.

4. Convivência e valores: respeito, cooperação, solidariedade e valorização das diferenças.

5. Diversidade cultural: reconhecimento e respeito às diferentes culturas e aos modos de vida.

6. Educação para as relações étnico-raciais: valorização da história e da cultura afro-brasileira e indígena, de forma adequada à faixa etária.

Essas experiências devem ser integradas às brincadeiras, às interações e aos cinco campos de experiências da BNCC, respeitando o desenvolvimento infantil.

Matriz curricular – Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano).

§ 2º A Matriz Curricular organiza os componentes curriculares em 5 (cinco) áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do 1° ao 9º ano, quais sejam:

I. - Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;

II. - Matemática: Matemática;

III. - Ciências da Natureza: Ciências;

IV. - Ciências Humanas: História e Geografia;

V. - Ensino Religioso.

§ 3- A parte comum da matriz curricular do Ensino Fundamental – Anos Iniciais, do 1º ao 9º ano, é composta pelos componentes curriculares estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo aos estudantes o desenvolvimento das competências e habilidades essenciais para sua formação integral.

Componentes curriculares:

1. Língua Portuguesa
2. Matemática
3. Ciências
4. História
5. Geografia
6. Arte
7. Educação Física
8. Ensino Religioso — conforme a oferta e as normas aplicáveis à rede pública.

3-Parte diversificada do 1º ao 5º ano e anos finais.

A parte diversificada, complementa a formação dos estudantes, considerando as características regionais e locais, a cultura, a realidade social e as necessidades da comunidade escolar.

Podem ser contemplados temas e conteúdos como:

1. Cultura e identidade local e regional;
2. História e cultura afro-brasileira e indígena;
3. Educação ambiental e sustentabilidade;
4. Educação para o trânsito;
5. Cidadania, ética e direitos humanos;
6. Saúde e qualidade de vida;
7. Cultura digital e tecnologia;
8. Valorização das tradições e manifestações culturais locais.

§ 4º A Parte Diversificada, visa enriquecer e complementar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) anos finais, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares.

§ 5º A Parte Diversificada da Matriz Curricular compreende os seguintes eixos e componentes integradores do 1º ao 9º ano:

I. - Acompanhamento Pedagógico e Aulas de Reforço;
II. - Educação Financeira e Matemática Financeira;
III. - Educação Ambiental, Empreendedorismo, Iniciação Agroecológica e Botânica Básica;
IV. - Cultura e Arte: Dança, Música e Teatro;
V. - Cultura, Ética e Cidadania.

§ 6º A integração da Parte Diversificada do currículo à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) promoverá a ampliação do repertório cultural e científico do educando, favorecendo o engajamento e o prazer em aprender.

Art. 16. - As turmas que compõem as unidades escolares da Educação em Tempo Integral serão organizadas em observância a critérios de equilíbrio e equidade na distribuição dos estudantes, mediante a consideração de:

I. - ano de escolaridade, etapas de ensino, equivalência de aprendizagem e outras estratégias pedagógicas que favoreçam o processo de ensino-aprendizagem;
II. - equilíbrio no perfil de desenvolvimento de habilidades e desempenho acadêmico, visando à formação de turmas heterogêneas que estimulem a aprendizagem colaborativa;
III. - representatividade e valorização da diversidade étnico-racial, cultural e social da comunidade escolar, de modo a promover a inclusão, a equidade e o respeito à convivência democrática.

Art. 17 - Para a manutenção das diretrizes pedagógicas da Educação em Tempo Integral, as equipes gestoras e pedagógicas das unidades escolares observarão diariamente os princípios do Modelo de Gestão Escolar, utilizando de forma contínua os instrumentos e ferramentas estratégicas e operacionais instituídos para o planejamento, a execução, a sistematização e o monitoramento das ações escolares.

Art. 18 - A equipe escolar das unidades de Educação em Tempo Integral será constituída

pelos seguintes profissionais e segmentos, observadas as suas respectivas responsabilidades e atribuições organizacionais:

I. - gestão geral: responsável pela articulação, coordenação, supervisão e integração das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na unidade escolar;

II. - gestão pedagógica: responsável pela orientação e pelo acompanhamento dos docentes, assegurando o alinhamento com o Projeto de Vida do estudante, o currículo integrado, os componentes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), a Parte Diversificada e os projetos de intervenção pedagógica;

III. - gestão disciplinar e relacional: responsável pela mediação de conflitos, organização do ambiente escolar extraclasse e desenvolvimento de ações voltadas à preservação do patrimônio público e à convivência democrática;

IV. - coordenação pedagógica: responsável pelo apoio à gestão na articulação dos professores, acompanhamento da prática pedagógica no currículo integrado e fortalecimento da aprendizagem nos componentes curriculares e projetos educativos;

V. - corpo docente: responsável pela condução do processo de ensino-aprendizagem, implementação de metodologias ativas e mediação pedagógica intencionalmente voltada à formação humana integral dos estudantes;

VI. - secretaria escolar: responsável pela escrituração, registros escolares dos estudantes, documentação da vida funcional dos servidores e apoio administrativo às práticas educativas;

VII. - gestão de biblioteca ou espaço de leitura: responsável pela organização, acervo e conservação de publicações, promovendo o incentivo à leitura e a difusão cultural no ambiente escolar e comunitário;

VIII. - equipe de alimentação escolar: responsável pelo preparo, manejo, higienização e distribuição das refeições escolares, em estrita conformidade com os padrões sanitários e nutricionais vigentes;

IX. - equipe de serviços gerais e manutenção: responsável pela conservação, limpeza, higienização e preservação dos bens móveis e imóveis do prédio escolar;

X. - equipe de portaria e vigilância: responsável pelo controle de acesso, segurança,

acolhimento da comunidade escolar e zela pelo bem-estar no ambiente educacional.

Art. 19 - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais, a equipe escolar realizará sistematicamente o monitoramento de indicadores de desempenho e gestão, a fim de identificar fragilidades, planejar ações de intervenção corretiva e reavaliar as práticas pedagógicas e administrativas adotadas no cotidiano da unidade escolar.

Art. 20 - As equipes técnicas municipais nomeadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura acompanharão a execução dos planos de ação, dos planejamentos pedagógicos e das atividades desenvolvidas pelas unidades escolares de Educação em Tempo Integral, identificando fragilidades, expectativas e potencialidades, bem como orientando e recomendando ações de melhoria contínua.

Parágrafo único. O acompanhamento técnico de que trata o caput deste artigo pautar-se-á nas bases teóricas, metodológicas e operacionais do modelo pedagógico municipal, visando a assegurar o cumprimento dos compromissos pactuados e as diretrizes da Política Municipal de Educação em Tempo Integral.

Art.21 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

DO GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA DAS BARREIRAS, ESTADO DO PARÁ, aos 27 dias do mês de outubro de 2026.

JOSE BARBOSA DE FARIA:13615459253

Assinado de forma digital por JOSE BARBOSA DE FARIA:13615459253

Prefeito Municipal